



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88, CENTRO CEP: 58730-000.**  
**CACIMBA DE AREIA – PARAÍBA**

**LEI Nº 169/2003, DE 26 DE JUNHO DE 2003.**

**CRIA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A GRADUAÇÃO PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município, uma gratificação denominada de “GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A TITULAÇÃO”, que será paga em favor dos professores do Município de Cacimba de Areia que concluíram o Curso Superior Pedagógico, bem como, Curso Superior em Pedagogia ministrado pela Universidade do Vale do Acaraú – UVA, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), mensal.**

**Art. 2º. Fica instituída, no âmbito do Município, uma gratificação denominada de “GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A TITULAÇÃO”, que será paga em favor dos professores do Município de Cacimba de Areia que tiverem matriculado e frequentando o Curso Superior Pedagógico, bem como, Curso Superior em Pedagogia que vem sendo ministrado pela Universidade do Vale do Acaraú – UVA, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mensal.**

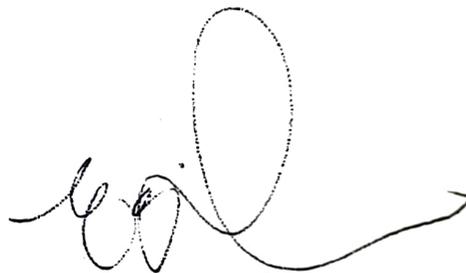
**Art. 3º. As gratificações constantes nos artigos 1º e 2º serão deferidas mediante requerimento instruído com declaração da**

entidade que o professor municipal tenha concluído, ou esteja freqüentando, o curso definido na presente Lei.

Art. 4º. As gratificações constantes nesta Lei serão implantadas por prazo indeterminado, sendo paga no cheque salário da Prefeitura.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia – PB, em  
26 de Junho de 2003.



Egilmário Silva Bezerra

Prefeito - RG. 24.735.570 4 SSP/S?

C.P.F. 808.817.604 - 68